



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.06.0564.001.00022 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Francisco Wellington Pereira Viana, **CPF:** 044.280.973-52, **Endereço:** Rua Senador Virgílio Távora, Nº 26, **Bairro:** Jardim Bandeirante, **CEP:** 61.934-120, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 99453-2730. **E-mail:** wellingtonvianapmoe@gmail.com

Reclamada: Enel Distribuição Ceará (COELCE), **CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino, Nº 150, **Bairro:** Joaquim Távora, **CEP:** 60135-040, **Cidade:** Fortaleza-CE.

Preposto: Jade Soares Nobre, **CPF:** 042.664.663-07. **E-mail:** jadenobre@detogomes.adv.br

Aos 02 de julho de 2025 às 11h15, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como **CONCILIADORA** **Tayná Moreira Ribeiro**.

Dada a palavra ao preposto do fornecedor reclamado, Verificamos que conforme ordem 0074144280 esta concessionária, após análise da reclamação sobre o valor da multa por auto religação, excluiu o valor de R\$ 78,78 (Setenta e oito reais e setenta e oito centavos) da fatura de energia elétrica do mês 05/2025 e, excluiu o valor de R\$ 249,10 (Duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos) da fatura do mês 06/2025. Em anexo, apresentamos as faturas corrigidas. Após ajustes cliente apresenta em aberto o valor de R\$ 338,38 referente as faturas corrigidas.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a) reclamante, o(a) Sr(a). FRANCISCO WELLINGTON PEREIRA VIANA, aceitou os esclarecimentos dados pela reclamada e tem como atendida sua demanda.

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedores fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

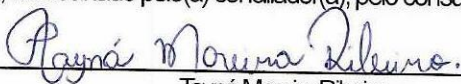
Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, **as partes formalizaram acordo**, ficando assim estabelecido o compromisso da demandada no cumprimento do presente, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e Legislações Correlatas em caso de descumprimento, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Fica a autora ciente de que se a empresa reclamada não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor o mais breve possível

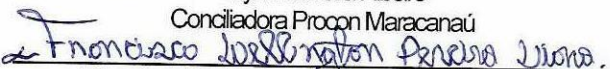
Cumprir destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da redamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Redações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fornecedor(es).

Maracanaú/CE, 02 de julho de 2025.


Tayná Moreira Ribeiro

Conciliadora Procon Maracanaú


Francisco Wellington Pereira Viana (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL

Jade Soares Nobre (Preposto)
(Reclamada)

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



Mensagens na chamada

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

reais e setenta e oito centavos) da fatura de energia elétrica do mês 05/2026 e, excluiu o valor de R\$ 249,10 (Duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos) da fatura do mês 06/2025. Em anexo, apresentamos as faturas corrigidas. Após ajustes cliente apresenta em aberto o valor de R\$ 338,38 referente as faturas corrigidas.

Enviar uma mensagem

11:21 | isf-wdch-ofz

